ORIGINAL ANEXO AO
PROC Nº 49/98
EM 29/4/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A degradação da imagem dos agentes políticos e dos responsáveis pela Administração Pública atingiu níveis intoleráveis na segunda metade da década de 60 e na década seguinte.

Essa sombra ainda paira sobre o aparelho do Estado e do funcionalismo público em geral, impedindo que a Administração Pública cumpra suas funções básicas de forma responsável e eficiente.

A modernização dessas estruturas, com a adoção de padrões de eficiência, é fundamental para a recuperação da imagem de probidade administrativa em todas as esferas de governo. Para tanto, imprescindível se faz a adoção de critérios de transparência administrativa, a fim de assegurar ao cidadão o seu direito essencial de saber como e em quê a Administração emprega os recursos que obtém dos contribuintes.

Com esse objetivo é que submeto à apreciação dos Nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 28/98

DOCUMENTO N.º 798/98

Dispõe sobre a **regulamentação** de **publicações não-oficiais de qualquer natureza** no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - As publicações não-oficiais de qualquer natureza, na imprensa local, regional, estadual ou federal, a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, deverão conter especificado o valor da despesa correspondente, bem como a frase: ESTA PUBLICAÇÃO ESTÁ SENDO CUSTEADA COM O DINHEIRO DO CONTRIBUINTE.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de abril de 1998.

EMMANUEL PIMENTEL

Paulo Lacerda

Adelson Prado

Antonio Carlos

João Gonçalves

José Soares

Alfredo Moura

TEC0057/DH/cms

Koken Iha

Rubinho Riguero

ARQUIVADO EM 22/5/98